



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13055/13

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00987/2.015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARILÚCIA DOS SANTOS MOREIRA**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços Gerais , matrícula 0333-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **25.07.2008**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Infraestrutura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **16.06.2014**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **13.06. 2014**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPSMPL**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Francisco Jacinto Moreira	51	Vitalícia
Tiago Alexandre dos Santos Moreira	23	Temporária
Fernando Wagner dos Santos Moreira	26	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptas ao benefício, estando corretos os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo **13055/13**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos das pensões vitalícia e temporária, concedidos a **Francisco Jacinto Moreira, Tiago Alexandre dos Santos Moreira, Fernando Wagner dos Santos** tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa,

Em 07 de abril de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd